MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 063/2026

CONTRATO N.° ___/___/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [*inserir Razão Social da Contratada*]**, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** [*inserir modalidade de licitação com n.° Edital/ano*]**.**

I. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.° 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome do titular ou substituto***], [***inserir cargo/função do(a) Representante***] portador(a) da Matrícula Funcional n.° [***inserir número***], nomeado pelo Decreto Municipal n.° [***inserir número do Decreto e data de assinatura***], publicado no Diário Oficial do Município n.° [***inserir número do DOM e data de publicação***];

II. **CONTRATADA**: A empresa [***inserir razão social***], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.° [***inserir número***], com sede na [***inserir endereço completo***], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome e função do(a) representante legal***], nomeado conforme atos constitutivos da empresa;

III. **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.° 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.° 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.° 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.° 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.° 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direitro Público, sendo decorrente do edital **[*inserir modalidade de licitação com n.° Edital/ano*]**, instruído pelo **Processo de Licitação n.° ___/___**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se ao serviços de locação, montagem, instalação, manutenção, suporte técnico e desmontagem de estrutura temporária para a realização do evento “Natal Encantado Dourados 2026”**.**

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.° 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

n.° Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R$)	
						Unitário	Total
						Valor Total	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

I. O Termo de Referência;

II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;

III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência e 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Conforme o Art. 94 da Federal 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com justificativa por escrito, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.° 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do Contrato.

2.4. Quando da formalização ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme disposto no §4º do art. 91 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIA E RECEBIMENTO

Condições de execução.

3.1. Local de prestação dos serviços: Praça Antônio João e entroncamento das Ruas Presidente Vargas e Joaquim Teixeira, Centro – Dourados/MS.

3.2. Cronograma Físico de Execução: Todas as estruturas objeto desta contratação deverão estar devidamente montadas, instaladas, testadas e em plenas condições de utilização até o dia 04 de dezembro de 2026, com início da mobilização em prazo compatível, preferencialmente cinco dias úteis antes da abertura do evento.

3.3. Considerando que o palco e o gerador de energia elétrica possuem períodos de utilização não consecutivos, conforme datas estabelecidas na descrição dos respectivos itens, ficará a critério da Contratada a permanência das estruturas montadas ou sua desmontagem nos intervalos em que não houver utilização, desde que sejam asseguradas todas as condições de segurança, funcionamento e disponibilidade nas datas contratadas.

3.4. Na hipótese de desmontagem e posterior remontagem, a Contratada deverá garantir que as estruturas estejam integralmente montadas, instaladas, testadas e liberadas para utilização com antecedência mínima de 01 (um) dia em relação a cada data de uso, possibilitando a realização dos testes técnicos, passagem de som, ensaios e demais preparativos necessários à programação do evento, sem qualquer custo adicional à Administração.

3.5. A desmontagem definitiva e a retirada das estruturas deverão ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do evento, observadas as particularidades dos itens com utilização não consecutiva.

3.6. Responsabilidade Técnica (ART/RRT): A Contratada é responsável por emitir e protocolar perante a SEMC a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à montagem e estabilidade do palco, tendas e parte elétrica/gerador antes da abertura oficial do evento (até o dia 04/12/2026).

3.7. Manutenção e Operação: A Contratada deverá assegurar suporte técnico compatível com a utilização de cada estrutura e higienização diária dos sanitários químicos durante as 33 diárias, com destinação ambientalmente adequada dos efluentes.

3.8. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e mão-de-obra especializada (necessárias a execução do respectivo objeto), nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no estudo técnico preliminar e descrição de itens deste termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário;

Recebimento

3.9. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (art. 140, I, "a" , da Lei n.° 14.133 de 2021)

3.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do

contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

3.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.° 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.21. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.° 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato:

4.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.13. Os gestores do Contrato deste processo Licitatório serão determinados na formalização do Contrato com o Fornecedor.

Preposto

4.14. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.15. A Contratada deverá manter preposto disponível para acompanhamento da execução e presente no local quando necessário às atividades de montagem, utilização, manutenção e desmontagem, conforme solicitação da fiscalização.

4.16. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.° 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

4.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.° 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

4.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

4.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.26. Os fiscais de Contrato deste processo Licitatório serão determinados na formalização do Contrato com o Fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R$ _____ (_____).

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A emissão da nota fiscal será realizada após a autorização do Gestor de Contrato através das SF - Solicitação de Fornecimento, conforme quantidades e valores contratados, sendo entregues em parcela única

7.2. **Liquidação**.

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias (conforme Decreto Municipal n° 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação.

7.2.2. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações (Art°9 do Decreto Municipal N° 2.894)

I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme disposto no Art. 143 da Lei n 14.133 de 2021;

7.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, sendo esta referente aos tributos cuja incidência tenha relação direta com o objeto licitado, conforme exigidos na habilitação da Contratada, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.3. Prazo e Forma de Pagamento.

7.3.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, por meio de Crédito Bancária ou Pagamento de Fatura ou Pagamento de Boleto em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o Decreto Municipal n.° 2.894 de 19/01/2024, conforme os serviços executados no mês de referência e aceite definitivo dos itens, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada; juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município.

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a

7.3.5. do IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, prevista no Decreto Municipal n.° 2.277/23, ressalvada a situação disposta no art. 4°, inciso XI, da IN RFB n. 1.234/2012 bem como, de outras retenções tributárias, prevista em legislações aplicáveis, se houver.

7.3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.7. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

7.3.8. Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na contratação, ou seja, as provas de regularidade fiscal de débitos da União, Estado e Município bem como Certificado de Regularidade do FGTS e negativa de débitos Trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de vencimento.

7.3.9. A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do objeto executados, conforme período estabelecido entre as partes:

I. 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhadas pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;

II. Nota fiscal gerada pela execução do objeto no período correspondente e especificados na SF;

III. Comprovação de Regularidade Fiscal: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS, do Estado) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Todas as certidões deverão estar válidas dentro do prazo de validade, sendo esta referente aos tributos cuja incidência tenha relação direta com o objeto licitado, conforme exigido na habilitação da licitante;

7.3.9.1. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal a Declaração, (*conforme modelo Anexo I do Termo de Referência*), conforme inciso IV do art. 4º da IN da Receita Federal do Brasil n.° 1.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original;

7.3.9.2. A falta de um dos documentos solicitados na subcláusula anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, consequentemente, da nota fiscal.

7.4. Manutenção das Condições Exigidas para Habilitação na Licitação.

7.4.1. Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pelo Contratante;

II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Contratante deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;

III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;

IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Reequilíbrios e reajustes contratuais obedecerão ao disposto nos artigos. 124 à 136 da Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações:

8.1.1. Do Reajuste

8.1.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.

8.1.1.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.1.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência do orçamento estimado e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

8.1.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

8.1.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.1.9. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual..

8.1.1.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento..

8.1.1.11. Fórmula a ser utilizada nos reajustes:

$$K = \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde:
K = Fator ou Coeficiente de reajustamento do período.
Io= Índice de preços inicial. Será o índice econômico vigente na data da apresentação da proposta.
Ii = Índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustamento.

$$R = Vr * K$$

Onde:

R= Valor da parcela do reajustamento.
VR= Valor referente aos preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em observância do Decreto Municipal nº 2.120/2023 Art. 16, inciso XVII:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;;

II. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

IV. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

V. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VII. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em observância do Decreto Municipal nº 2.120/2023 Art. 16, inciso XVIII:

I. Compete à Contratada executar os serviços nas condições, quantidades e prazos previstos, disponibilizar os equipamentos e profissionais necessários, prestar manutenção e suporte cabíveis, reparar falhas e danos de sua responsabilidade e atender às orientações da fiscalização.

II. Fornecimento e Locação dos Equipamentos: A Contratada será responsável pela locação e fornecimento de todos os elementos estruturais e operacionais especificados neste Termo de Referência (tendas, palco, gerador e banheiros químicos). Todos os materiais utilizados deverão possuir comprovada qualidade, resistência estrutural, segurança e eficiência energética, priorizando soluções sustentáveis e materiais em excelente estado de conservação.

III. Montagem e Instalação da Infraestrutura: A Contratada será responsável pela entrega, montagem e instalação de todas as estruturas previstas neste Termo de Referência, no local de realização do evento, Praça Antônio João e entorno, devendo garantir que todos os equipamentos estejam devidamente montados, instalados, testados e em plenas condições de funcionamento até o dia 04 de dezembro de 2026, considerando o início das atividades em 05 de dezembro de 2026.

IV. A montagem deverá observar as especificações técnicas de cada item, o posicionamento definido pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, bem como as normas de segurança aplicáveis, incluindo, quando necessário, fixação, nivelamento, instalações elétricas, aterramento e testes de funcionamento.

V. Eventuais irregularidades identificadas durante a montagem ou fiscalização deverão ser corrigidas pela Contratada, sem ônus adicional à Administração, de modo a garantir a plena utilização das estruturas nas datas previstas.

VI. Manutenção e Assistência Técnica: Durante o evento, a Contratada prestará manutenção e suporte técnico compatíveis com os períodos de disponibilização de cada item, assegurando a higienização diária dos banheiros químicos e a manutenção das tendas ao longo das 33 diárias, bem como o atendimento técnico necessário ao palco e ao gerador nos períodos de utilização contratados.

VII. Desmontagem, Retirada e Recomposição do Patrimônio Público: Encerrado o evento no dia 06/01/2027, a Contratada realizará a desmontagem completa e a retirada de todas as estruturas em até 03 (três) dias úteis. A Contratada deverá restaurar, com o mesmo material e de maneira a manter as características originais de estética e desempenho, todas as perfurações ou intervenções eventualmente realizadas em pisos, calçamentos ou edificações públicas para a fixação das estruturas. Ao final, os locais deverão ser entregues limpos, desobstruídos e em perfeitas condições de uso.

VIII. Gestão de Resíduos e Sustentabilidade Ambiental: A Contratada será responsável pelo recolhimento, transporte e descarte ambientalmente correto dos resíduos e efluentes sanitários gerados durante o evento. A destinação deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, sendo obrigatória a apresentação de licença ou contrato com empresa licenciada para o tratamento e destinação final do efluente dos banheiros.

IX. Responsabilidade por Danos e Indenização: A Contratada responderá integral e diretamente por quaisquer danos materiais, civis ou físicos causados ao patrimônio público municipal, às edificações no entorno da praça ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência, falha técnica ou acidentes durante a montagem, manutenção, operação ou desmontagem da infraestrutura.

X. Garantia da Qualidade e Cumprimento dos Prazos: A execução deverá primar pela máxima qualidade e rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos. O cumprimento fiel do cronograma é requisito fundamental para assegurar a realização adequada das festividades de final de ano e a segurança do público visitante

XI. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, fornecendo-os de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar;

XII. Respeitar os prazos estabelecidos no contrato;

XIII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

XIV. A Contratada deve assumir todos os custos relacionados à execução do contrato, incluindo materiais, profissionais e despesas com o transporte;

XV. Entregar as certidões de regularidade fiscais solicitadas pela Contratante;

XVI. Assumir todos os riscos, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XVII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.

XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.° 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. Para a execução do objeto, em observancia ao disposto na Lei Federal n.° 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.° 101/2000 (lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações:

12.1.1. De acordo com o disposto no art. 155 da Lei Federal n.° 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Das Sanções Administrativas

12.2.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contração são aquelas previstas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e serão aplicadas nos seguintes casos de infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.2. A Administração poderá aplicar, registrado garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

12.2.2.1. **Advertência** por escrito, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2.2. **Multa**, que será aplicada da seguinte forma:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, incidente sobre o valor total do(s) item (ns) registrado(s) para a empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-à a partir da data limite para a entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e das certidões necessárias

II. Multa compensatória 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.2.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.2.2.2. Quando da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subcláusula “12.2.” deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula “12.1.” deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no “12.2.2.1.”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.3. A aplicação da sanção prevista nasubcláusula “12.2.2.2.” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 12.2.2.2.3. e 12.2.2.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.3.3. As sanções previstas nas subcláusulas "12.2.2.1.", "12.2.2.3." e "12.2.2.4" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na subcláusula "12.2.2.2." do presente instrumento.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.3.6. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/executado ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do fornecedor registrado nos prazos estabelecidos em lei.

12.3.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.

12.4. Da Multa de Mora

12.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.4.2.1. As penalidades de multa moratória e de multa compensatória não serão cumuladas.

12.5. Da Defesa do Interessado

12.5.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia, se houver;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e no presente instrumento.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.° 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 17.001 – Secretaria Municipal de Cultura

Ação: 2.038 – Implementação e Promoção de Projetos e Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000 (Recursos Próprios - R$ 15.000,00) e 1.700.0000 (Transferências do Convênio União R$ 500.000,00).

15.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.° 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

18.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

18.1.2. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou

sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.3. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

18.1.4. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtomente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir produtomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

20.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal n.° 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações (Código de Processo Civil).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados (MS), _____de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]	**[Inserir nome do Representante Legal]**
[Inserir Órgão/Secretaria]	*[Inserir Razão Social da Empresa]*
Contratante	Contratada